



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACU

ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA N.º 019/2023

Visando adequar o Projeto de Lei n.º 3.410/2023 à técnica legislativa, às normas gramaticais e ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 107/2001, a Secretaria da Câmara Municipal de Ibiraçu sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

"PROJETO DE LEI N.º 3.410,/2023

Cria ~~Dispõe sobre~~ o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, o Fundo Municipal da Mulher e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **Eu** sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, bem como ~~criado~~ o Fundo Municipal da Mulher – FMM, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade e equidade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico, político e cultural, sendo vinculado administrativamente ao Poder Público, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano do Município de Ibiraçu.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - **prestar** assessoria direta ao Executivo e Sociedade Civil, nas questões e matérias referentes aos **direitos** da mulher e promoção da igualdade e equidade entre os gêneros;





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- II - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do município de Ibiracú, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- III - celebrar e propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;
- IV - propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social, político e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;
- V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
- VI - deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervo com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores, e propondo políticas públicas para o empoderamento e separação das desigualdades;
- VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;
- VIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- IX - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- X - participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos da Mulher;
- XI - participar da elaboração do orçamento municipal;
- XII - organizar, em parceria com o Poder Executivo, as Conferências Municipais de Políticas Públicas para a mulher.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – será composto, preferencialmente, por representantes femininas, por 12 (doze) representantes





Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

membros, preferencialmente femininos, com respectivos suplentes, que serão denominados(as) conselheiros(as), sendo constituído por:

I - representantes do poder público, a saber:

a) 01 (um) membro titular e 01(um) membro suplente da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

b) 01 (um) membro titular e 01(um) membro suplente da Secretaria de Educação;

c) 01 (um) membro titular e 01(um) membro suplente da Secretaria de Saúde;

d) 01 (um) membro titular e 01(um) membro suplente da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

e) 01 (um) membro titular e 01(um) membro suplente da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer; e,

f) 01 (um) membro titular e 01(um) membro suplente da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

II - 06 (seis) membros titulares e 06(seis) membros suplentes representantes de organizações da sociedade civil que trabalhem com mulheres, tais como: Catadores de Materiais Recicláveis; representantes da Associação de moradores; representantes dos trabalhadores Rurais; representantes da Comunidade Quilombola, todos com condições de desenvolver estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher, bem como promover os direitos e o empoderamento feminino.

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal e os representantes da sociedade civil serão escolhidos em foro próprio, com registro em ata específica.

§ 2º. A Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários Gerais, será escolhida em votação de plenário, por maioria presente na primeira reunião ordinária do biênio.

§ 3º. As funções de conselheiros(as) não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Art. 5º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- II - faltar três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativas;
- III - apresentar renúncia escrita em assembleia, que será lida pela secretária do Conselho;
- IV - apresentar comportamento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, disporá de um espaço na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, ou local designado por esta, que lhe dará suporte administrativo, providenciando a limpeza do espaço, disponibilizando o uso de materiais de secretaria, bem como viabilizando meios de comunicação entre conselheiros, instituições governamentais e sociedade civil.

Art. 6º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 7º. A abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo regimento interno que complementarará as competências e atribuições definidas no art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, constituirá Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de membros do Conselho, técnicos municipais e pessoas da comunidade.

Parágrafo Único. As funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas a que se refere o caput deste artigo não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante.

CAPÍTULO III DO FUNDO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município, o qual será regulamentado através de Decreto do Prefeito.





Câmara Municipal de Ibiragu

Estado do Espírito Santo

§ 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da mulher em nenhuma hipótese poderá financiar campanhas, ações ou quaisquer atos que configurem apologia ao aborto.

§ 2º. Os recursos do Fundo Municipal da Mulher, serão utilizados em conformidade, com o Plano de Gestão Anual a ser elaborado pela plenária em reunião específica.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, além do presidente, elegerá dois gestores financeiros, que deverão prestar contas ao Conselho e ao Executivo, de suas atividades financeiras e da administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, mensalmente ou quando convocado pela plenária.

Art. 11. As demais despesas com a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e com a execução das suas atividades também correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado em imprensa oficial, onde houver ampla divulgação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.511, de 22 de junho de 2004.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiragu, em 20 de junho de 2023.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal"

Em 06 de julho de 2023.


ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI
Técnico Legislativo

